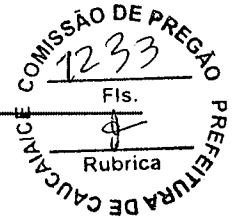


ANEXO I  
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde

### **INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a fase inicial do planejamento da contratação, em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, visando analisar detalhadamente a necessidade pública, avaliar as soluções de mercado para supri-la e fundamentar a decisão sobre a viabilidade da contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência.

### **1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1. O objeto consiste na **aquisição de materiais médico-hospitalares para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE**, garantindo o funcionamento eficiente e contínuo dos serviços públicos prestados à população.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 3.625/2023, que institui o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e no Decreto nº 1.524/2025, que dispõe sobre os serviços e fornecimentos contínuos.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

*Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

#### **3.1. Contextualização Institucional e Interesse Público**

3.1.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade premente de reposição e manutenção dos estoques de insumos médico-hospitalares da rede de saúde de Caucaia/CE. A contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA 2026), conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 1.387/2023, visando a continuidade dos serviços nas UPAs, Postos de Saúde e unidades de pronto atendimento, evitando o colapso assistencial e garantindo o suporte às decisões judiciais recorrentes que incidem sobre esta Secretaria.

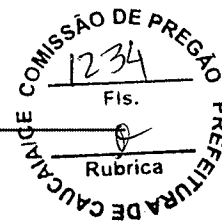
#### **3.2. Caracterização da Necessidade Assistencial**

3.2.1. Os materiais médico-hospitalares objeto desta contratação constituem insumos essenciais e estruturantes da assistência à saúde, sendo utilizados de forma contínua nas unidades básicas de saúde, serviços especializados, unidades de apoio diagnóstico e programas estratégicos da rede municipal.

Tais insumos são indispensáveis à realização de:

- Procedimentos clínicos e ambulatoriais;
- Atendimentos de enfermagem;
- Curativos e terapias;
- Coletas laboratoriais;





- Exames preventivos;
- Monitoramento de pacientes cr nicos e agudos;
- A es de promo o e preven o em sa de.

Integram ainda o atendimento de pacientes contemplados por determina es judiciais, cujo fornecimento deve ocorrer de forma imediata e ininterrupta, sob pena de responsabiliza o do ente p blico.

### 3.3. Natureza Cont nua e Permanente da Demanda

3.3.1. A necessidade apresenta natureza cont nua e permanente, em raz o do volume expressivo de atendimentos realizados diariamente e da amplia o das demandas assistenciais na rede municipal de sa de, sendo indispens vel a manuten o de estoques em n veis compat veis com o consumo m dio das unidades para evitar desabastecimentos, assegurar a regularidade dos servi os e garantir atendimento oportuno e sem interrup es   popula o.

3.3.2. Nos termos do Decreto Municipal n  1.524/2025, do Munic pio de Caucaia/CE, que regulamenta a classifica o de servi os e fornecimentos cont nuos no  mbito da Administra o P blica Municipal, o fornecimento de materiais m dico-hospitalares enquadra-se como **fornecimento cont nuo**, por se tratar de demanda permanente, essencial ao funcionamento regular das unidades de sa de e indispens vel   consecua o das atividades final sticas da Secretaria Municipal de Sa de.

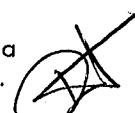
3.3.3. Diante da amplitude da rede e da essencialidade dos materiais m dico-hospitalares para a execu o das atividades assistenciais, faz-se necess rio um planejamento de fornecimento que possibilite aquisi es conforme a demanda administrativa, com racionalidade, economicidade e efici ncia na gest o dos recursos p blicos, contribuindo para o abastecimento regular das unidades, a redu o de riscos de descontinuidade dos servi os e o adequado planejamento log stico da Secretaria Municipal de Sa de. Ademais, a necessidade tamb m decorre da car ncia e, em alguns casos, da obsolesc ncia de insumos indispens veis ao pleno funcionamento das unidades de sa de, conforme detalhado na requisi o consolidada no Documento de Formaliza o da Demanda (DFD) anexo aos autos. A inexist ncia ou insufici ncia desses itens compromete diretamente a continuidade e a efici ncia dos servi os p blicos essenciais de sa de, em afronta ao princ pio da efici ncia previsto no art. 37 da Constitui o Federal de 1988.

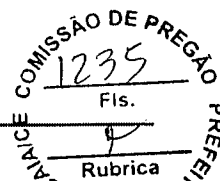
### 3.4. Levantamento T cnico da Necessidade

3.4.1. O dimensionamento da presente demanda foi realizado com base no hist rico de consumo das unidades de sa de, na an lise do perfil assistencial da rede, na proje o de atendimentos e nas requisi es encaminhadas pelos setores competentes, consolidadas em documento pr prio de formaliza o da demanda (DFD) em anexo aos autos. A an lise t cnica evidencia a imprescindibilidade de manuten o de estoques em n veis adequados para evitar desabastecimentos, assegurar a continuidade dos servi os e possibilitar respostas oportunas  s demandas assistenciais, observando-se a complexidade e a abrang ncia dos servi os prestados no  mbito municipal.

### 3.5. Riscos da N o Contrata o

3.5.1. A insufici ncia ou aus ncia desses materiais compromete diretamente a execu o de procedimentos essenciais e o funcionamento regular das unidades de sa de, podendo ocasionar o atraso ou a suspens o de atendimentos. Sob o aspecto sanit rio, o desabastecimento eleva os riscos de infec es, falhas assistenciais e eventos adversos, resultando no agravamento de quadros cl nicos e em s rios preju zos   seguran a do paciente e aos indicadores sanit rios do Munic pio. No que tange ao aspecto financeiro, a descontinuidade da aten o b sica gera uma sobrecarga em servi os de maior complexidade, elevando os





custos indiretos ao sistema devido ao aumento da demanda por internações evitáveis e procedimentos de urgência, o que compromete a efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

### 3.6. Conformidade Sanitária e Regulatória

3.6.1. A adequada provisão destes insumos constitui elemento estruturante para a organização e o pleno funcionamento da rede municipal de saúde, exigindo um planejamento de contratação em escala compatível com a dimensão assistencial. Tal medida é fundamental para garantir o abastecimento contínuo, promover a economicidade e evitar aquisições emergenciais, assegurando a regularidade dos serviços públicos essenciais. Ademais, dada a natureza dos materiais, a aquisição deve observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, mediante a regularidade junto aos órgãos competentes e o devido registro ou notificação perante a ANVISA. Essa integração entre eficiência administrativa e conformidade normativa é o que garante a previsibilidade, a rastreabilidade e a segurança assistencial necessárias à qualidade do atendimento prestado à população.

3.7. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se medida imprescindível para a manutenção, eficiência e qualidade dos serviços de saúde da rede municipal de **Caucaia/CE**. A adequada provisão destes insumos constitui elemento estruturante da organização da rede, sendo condição indispensável para a manutenção da efetividade e resolutividade da assistência prestada à população.

Dessa forma, o certame assegura o fiel cumprimento das obrigações constitucionais, legais e judiciais atribuídas à Administração Pública, consolidando-se através dos seguintes pilares:

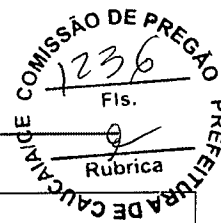
- **Continuidade e Regularidade:** Garantia do abastecimento contínuo de materiais médico-hospitalares e gestão estratégica de estoques;
- **Segurança Assistencial:** Mitigação de riscos aos pacientes e manutenção do padrão de qualidade nos atendimentos;
- **Eficiência Administrativa:** Otimização do uso dos recursos públicos e planejamento compatível com a dimensão da rede assistencial;
- **Cumprimento de Metas Sanitárias:** Fortalecimento das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde no Município.

## 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

*Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inc. II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

4.1 A aquisição pretendida encontra-se em plena conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/21. Ressalta-se que a referida contratação está devidamente prevista e publicada no Plano de Contratações Anual – PCA do município de Caucaia/CE para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme registros constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:





<b>PCA 2026 - 07.616.162/0001-06 - MUNICÍPIO DE CAUCAIA</b>	
<b>Unidade:</b> Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Id PCA PNCP:</b>	<b>07616162000106-0-000031/2026</b>

4.2. A inclus o desta demanda no PCA 2026 confirma o planejamento pr vio da Administra o. Tal medida assegura o alinhamento com os princ pios da efici ncia e governan a, garantindo que a aquisi o de materiais m dicos ocorra de forma estrat gica e sem interrup es nos servi os de sa de.

4.3. Ressalta-se que houve a necessidade de altera o do Plano de Contrata es Anual para adequa o das quantidades inicialmente previstas, visando compatibilizar a demanda planejada  s reais necessidades assistenciais do Munic pio. Tal procedimento encontra amparo no Art. 13 do Decreto Municipal n  1.387/2023 de Caucaia/CE, que autoriza a altera o do PCA para inclus o, exclus o ou redimensionamento de itens, mediante justificativa e aprova o da autoridade competente, garantindo a manuten o do alinhamento estrat gico da contrata o.

Tal procedimento encontra amparo no art. 16 do Decreto Municipal n  1.387/2023, que autoriza a altera o do PCA durante o exerc cio de sua execu o, desde que devidamente justificada e aprovada, assegurando-se, ainda, a atualiza o autom tica do plano no Portal Nacional de Contrata es P blicas - PNCP, nos termos do par grafo  nico do referido artigo.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATA O**

*Fundamenta o: Descri o dos requisitos necess rios e suficientes   escolha da solu o. (inc. III do   1  do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

### **5.1. REQUISITOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE DO FORNECIMENTO**

O fornecimento deve garantir a integral conformidade das especifica es t cnicas definidas no Anexo I, observando-se padr es m nimos de qualidade, seguran a, rastreabilidade e desempenho compat veis com o uso institucional nas unidades da rede municipal de sa de. Detalhes de prazos, entrega e atesto ser o estabelecidos no Termo de Refer ncia.

### **5.2. REQUISITOS LEGAIS**

5.2.1. Observ ncia integral   Lei n  14.133/2021,   Lei n  6.360/1976,   Lei Municipal n  3625/2023, no Decreto n  1.524/2025, que disp e sobre os servi os e fornecimentos cont nuos e demais normativas aplic veis a dispositivos m dicos.

5.2.2. A habilita o do licitante ser  verificada apenas em rela o ao vencedor, conforme previsto para o Preg o (Art. 17,   1 , L. 14.133/2021), visando celeridade e economicidade do certame.

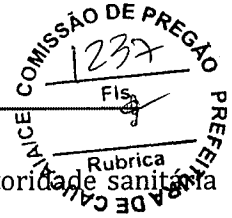
5.2.3. O fornecedor vencedor dever  comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.2.4. Ser  exigida a habilita o jur dica, fiscal, trabalhista, econ mico-financeira bem como a comprova o da capacidade t cnica e reputa o id nea da empresa fornecedora.

### **5.3. REQUISITOS SANIT RIOS E REGULAT RIOS**

5.3.1. **Registro na ANVISA:** Somente ser o aceitos material m dicos registrados ou notificados na ANVISA, quando exigido pela regulamenta o espec fica do produto, conforme a Lei n  6.360/1976. Tal exig ncia decorre da necessidade de assegurar que os produtos comercializados no territ rio nacional





atendam aos requisitos mínimos de segurança e desempenho estabelecidos pela autoridade sanitária competente.

**5.3.2. Autorização de Funcionamento (AFE):** A empresa deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, compatível com a atividade de fabricação, distribuição ou comercialização de produtos para saúde, quando exigível pela legislação, conforme a Lei nº 6.360/1976.

**5.3.3. Licença ou Alvará Sanitário:** Deverá ser apresentada Licença ou Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão competente da sede da empresa.

**5.3.4. Responsabilidade Técnica:** Quando exigido pela legislação específica da atividade exercida, deverá ser comprovada a existência de responsável técnico regularmente habilitado perante o conselho profissional competente.

### **5.3.5. Certificação Compulsória do INMETRO**

5.3.5.1. Conforme análise técnica do objeto verificou-se que apenas os itens Termômetro Clínico Digital, Esfigmomanômetro/Tensiômetro (aneróide ou digital) e Máscara N95/PFF2, quando enquadrada como Equipamento de Proteção Individual (EPI), estão sujeitos a regulamentação metrológica ou a programa de avaliação da conformidade compulsório, será obrigatória a comprovação de certificação válida emitida ou reconhecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com apresentação do respectivo selo de identificação da conformidade, quando exigido por norma específica.

5.3.5.2. A certificação deverá estar válida na data do fornecimento e observar integralmente os regulamentos técnicos aplicáveis, nos termos do art. 42, inciso III, da Lei nº 14.133, limitando-se exclusivamente aos produtos para os quais a legislação estabelecer tal obrigatoriedade, vedada a exigência para itens não sujeitos a certificação compulsória.

### **5.3.6. Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)**

5.3.6.1. Quando aplicável aos produtos ofertados, conforme a classe de risco e a regulamentação da ANVISA, o fabricante deverá possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), emitido pela autoridade sanitária competente, nos termos da RDC nº 497/2021.

5.3.6.2. A exigência visa assegurar que o processo produtivo dos materiais médico-hospitalares segue padrões rigorosos de qualidade, controle de contaminantes e padronização técnica, mitigando riscos de eventos adversos graves durante a assistência à saúde.

## **5.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.4.1. Regularidade Ambiental (IBAMA), quando aplicável:** Fabricantes devem comprovar registro no **Cadastro Técnico Federal (CTF/APP)** junto ao IBAMA, caso a atividade seja potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

**5.4.2. Embalagens e Redução de Impacto Ambiental:** Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas à preservação da integridade do material e à redução de impactos ambientais, observando-se a estrita conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes para acondicionamento e transporte, além de conterem, obrigatoriamente, todas as informações e indicações necessárias para assegurar a plena rastreabilidade do produto em toda a rede assistencial.





5.4.3. **Gestão de Resíduos e Logística Reversa:** Observância obrigatória ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** e às normas da RDC nº 222/2018 (ANVISA) para descarte. Quando houver previsão normativa específica para determinado produto, poderá ser exigida a adoção de mecanismos de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

### **Regularidade Sanitária e Conformidade Regulatória (ANVISA):**

A exigência de registro ou notificação dos materiais médico-hospitalares junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e regulamentação correlata, justifica-se pela necessidade de assegurar que os produtos adquiridos atendam aos padrões mínimos de segurança, desempenho e qualidade exigidos para comercialização e utilização no território nacional.

Conforme o **Art. 11, inciso I**, da Lei 14.133/2021, o processo licitatório deve selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, o que, no caso de materiais médico-hospitalares, pressupõe conformidade regulatória, rastreabilidade e controle do processo produtivo. A comprovação de qualidade por meio de certificação oficial é amparada pelo **Art. 42, inciso III**, que permite à Administração exigir documentos que possibilitem a aferição da conformidade do produto.

Tais exigências visam mitigar riscos regulatórios, garantir que o fornecedor esteja legalmente habilitado ao exercício da atividade e assegurar a regularidade do fornecimento no âmbito da rede pública de saúde.

### **Desenvolvimento Nacional Sustentável e Gestão de Impactos (IBAMA e Resíduos):**

As exigências de **Regularidade Ambiental (IBAMA)** e de **Gestão de Resíduos (PGRSS)** atendem ao princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, previsto no **Art. 5º** da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à atividade econômica do fornecedor.

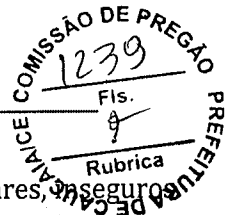
O **Art. 18, § 1º, inciso XII**, determina que o ETP deve conter obrigatoriamente a "descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras", incluindo a geração de resíduos de serviços de saúde, destinação de embalagens e eventual necessidade de logística reversa, quando prevista em norma específica. A destinação final dos resíduos decorrentes do uso dos materiais será realizada pelas unidades de saúde, conforme seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em observância à RDC nº 222/2018 da ANVISA. Quando a atividade do fornecedor for classificada como potencialmente poluidora, poderá ser exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

### **Conclusão sobre a Viabilidade**

Estes requisitos configuram parâmetros técnicos e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, à mitigação de riscos sanitários e ambientais e à proteção do interesse público.

Tais exigências não representam restrição indevida à competitividade, mas constituem medidas proporcionais e necessárias para assegurar que os materiais médico-hospitalares adquiridos atendam aos





padrões legais, técnicos e ambientais aplicáveis, evitando a aquisição de produtos irregulares, inseguros ou inservíveis para uso na rede municipal de saúde.

## 5.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS

### 5.5.1. Dos Itens

5.5.1.1. Os materiais médico-hospitalares deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes na planilha de itens, conforme demandas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE.

5.5.1.2. As descrições técnicas devem conter unidade de fornecimento, material constitutivo ou composição, dimensões, calibre ou especificações técnicas pertinentes, indicação de esterilidade, quando aplicável, número de registro ou notificação na ANVISA (quando exigido), prazo de validade, quando cabível, condições adequadas de armazenamento e transporte, e demais características técnicas necessárias à perfeita identificação do produto.

5.5.1.3. Todos os materiais médico-hospitalares deverão ser novos, sem uso prévio, em embalagem original do fabricante, devidamente identificados, com número de lote (quando aplicável) e dentro do prazo de validade compatível com o consumo institucional.

### 5.5.2. Embalagem e Entrega

5.5.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Administração e emissão de ordem de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. As embalagens deverão preservar a integridade física e as condições sanitárias dos materiais, contendo informações claras e legíveis quanto a: Identificação do produto, quantidade, fabricante, número de lote (quando aplicável), data de fabricação e validade (quando aplicável).

5.5.2.2. O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo o Termo de Referência estabelecer prazos diferenciados conforme a natureza e criticidade dos itens, tendo em vista a necessidade contínua dos materiais para garantir a regularidade dos atendimentos de saúde.

5.5.3.3. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal do fornecedor, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não comprometa a continuidade dos serviços assistenciais.

### 5.5.3. Fiscalização e Acompanhamento

5.5.3.1. A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização abrangerá a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas, incluindo padrões de validade, integridade das embalagens e demais requisitos técnicos estabelecidos, ressaltando-se que tal acompanhamento não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade, conformidade e segurança dos insumos fornecidos.

### 5.5.4. Subcontratação

5.5.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do fornecimento, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela entrega dos materiais médico-hospitalares.





### 5.5.5. Garantias e Responsabilidade Técnica

5.5.5.1. contratada será integralmente responsável pela qualidade, validade, rastreabilidade e conformidade dos materiais médico-hospitalares fornecidos, respondendo por eventuais falhas, vícios, irregularidades sanitárias ou não conformidades identificadas durante a execução contratual.

5.5.5.2. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição do produto no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, assegurando a continuidade do abastecimento e a segurança assistencial.

### 5.5.6. Dos Catálogos:

5.5.6.1. Visando garantir a segurança do paciente e a adequada verificação da conformidade técnica dos materiais médico-hospitalares a serem adquiridos, poderá ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica, manual ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo informações suficientes para comprovação de que o produto ofertado atende às especificações técnicas definidas para cada item.

5.5.6.2. A apresentação do catálogo será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, devendo ser encaminhada por meio do sistema eletrônico juntamente com a proposta readequada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.6.3. O documento deverá conter informações que permitam a verificação objetiva da conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas, tais como descrição detalhada, características técnicas, material de fabricação, dimensões, capacidade, identificação do fabricante, bem como registro, notificação ou declaração de dispensa de registro junto à ANVISA, quando aplicável.

5.5.7. **Amostras:** Não será exigida apresentação de amostras, considerando tratar-se de bens comuns com especificações objetivamente definidas, sem prejuízo da realização de diligências para verificação de conformidade técnica, quando necessário.

## 5.6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

5.6.1. **Autorização de Funcionamento (AFE):** Apresentação da AFE vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, compatível com a atividade de fabricar, importar, distribuir ou comercializar produtos para saúde, quando exigível pela legislação sanitária aplicável.

5.6.2. **Licença Sanitária:** Alvará ou Licença Sanitária (Estadual ou Municipal) válida, expedida pelo órgão sanitário competente da sede da licitante, compatível com a atividade exercida.

5.6.3. **Responsável Técnico:** Comprovação de responsável técnico devidamente habilitado perante o conselho profissional competente, quando exigido pela legislação específica aplicável à atividade desenvolvida.





## 5.7. Qualificação Técnica e Operacional:

5.7.1. **Atestados de Capacidade:** Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais médico-hospitalares compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

5.7.1.1. Nos termos do art. 67, inciso II e §2º da Lei nº 14.133, poderão ser exigidos quantitativos mínimos limitados a até 50% das parcelas de maior relevância do objeto, quando tecnicamente justificado, sem restrição indevida à competitividade.

5.7.2. **Qualificação Econômico-Financeira:** Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133.

5.7.2.1. Poderá ser exigido Patrimônio Líquido mínimo de até 10% do valor global estimado da contratação, quando tecnicamente justificado, como medida de mitigação do risco de inadimplemento, garantindo que a empresa possua saúde financeira para honrar o fluxo de caixa necessário ao fornecimento parcelado, evitando a interrupção de insumos vitais por insolvência do contratado.

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A exigência de documentos como a **Autorização de Funcionamento (AFE)**, a **Licença Sanitária** ou **Alvará Sanitário** e, quando aplicável, comprovação de **responsável técnico habilitado**, fundamenta-se no dever da Administração de verificar se o licitante possui autorização legal e capacidade técnica para exercer atividade sujeita a controle sanitário.

- **Fundamento Legal:** O Art. 66 estabelece que a habilitação jurídica deve comprovar a **"autorização para o exercício da atividade a ser contratada"**

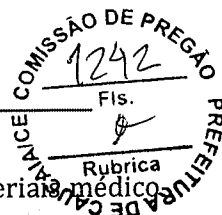
Considerando que a comercialização de materiais médico-hospitalares, especialmente dispositivos médicos invasivos e estéreis, produtos para saúde sujeitos a registro/notificação e saneantes hospitalares, constitui atividade regulada por legislação sanitária específica e fiscalizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais exigências são indispensáveis para garantir que o fornecedor esteja regularmente constituído, autorizado e apto a operar no mercado de produtos para saúde, mitigando riscos regulatórios e sanitários.

- **Qualificação Técnica Especial:** O Art. 67, inciso IV, permite expressamente a exigência de **"prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial"**.

Como a comercialização de dispositivos médicos e saneantes hospitalares é regida por legislação sanitária específica, a exigência de AFE, Licença Sanitária e responsável técnico, quando exigido pela norma da atividade exercida, é medida necessária para assegurar que o fornecedor esteja legalmente apto a atuar no segmento de produtos para saúde.

## JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL





A exigência de **Atestados de Capacidade** que comprovem o fornecimento prévio de materiais médicos hospitalares visa assegurar que a empresa possui experiência compatível com o objeto, considerando a diversidade, a criticidade e a necessidade de logística adequada para atendimento às unidades de saúde.

- **Fundamento Legal:** O Art. 67, inciso II, autoriza a exigência de atestados que demonstrem "**capacidade operacional na execução de objeto similar**".
- **Limites Legais:** Conforme o Art. 67, § 2º, a Administração pode exigir atestados com quantidades mínimas de até **50% das parcelas de maior relevância** do objeto, garantindo que o licitante tenha estrutura para cumprir a demanda sem restringir indevidamente a competição.
- **Execução do Objeto:** O Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', define que o modelo de execução deve estabelecer como o contrato produzirá os resultados pretendidos.

Considerando que o objeto envolve materiais estéreis, dispositivos invasivos, saneantes hospitalares e produtos que demandam armazenamento adequado, inclusive controle de temperatura, quando aplicável, a comprovação de experiência prévia é essencial para evitar falhas logísticas que possam comprometer a eficácia dos produtos e a continuidade do atendimento nas unidades de saúde.

#### **CRONOGRAMA E RESULTADOS**

A comprovação de capacidade para atendimento regular aos cronogramas de entrega é essencial para a eficiência administrativa e para a continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

- **Fundamento Legal:** A fase preparatória deve considerar aspectos técnicos e de gestão (Art. 18), definindo os **marcos físicos e prazos significativos** (Art. 92, inciso VII), ambos da Lei 14.133/2021.

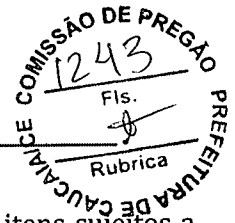
O planejamento da contratação deve estar orientado para a obtenção de resultados que assegurem o fornecimento contínuo dos materiais médico-hospitalares, evitando prejuízos à assistência à saúde e atos antieconômicos decorrentes de falhas na execução contratual.

#### **5.7.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (RISCO RELEVANTE)**

A **comprovação de capacidade econômico-financeira**, conforme Art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é exigida como medida de cautela e mitigação de risco à execução contratual, sem caracterizar restrição à competitividade.

- **Risco de Descontinuidade Essencial:** A contratação visa garantir o fornecimento de material médicos essenciais para a continuidade das atividades-fim das unidades de saúde. Falhas no fornecimento comprometeriam diretamente o atendimento à população.





- **Risco Logístico e de Volume:** O fornecimento envolve volume significativo de itens sujeitos a múltiplas entregas, exigindo estrutura logística e financeira capaz de suportar o fluxo contínuo de material médicos.
- **Risco de Inadimplência Empresarial:** Fornecedores sem capacidade econômico-financeira sólida podem falir ou desistir do fornecimento, obrigando o Município a realizar novo processo, com atraso médio estimado de 90 a 180 dias.

#### 5.7.5. Exigências de Habilitação

5.7.5.1. Comprovação de Índices de Liquidez (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) iguais ou superiores a 1 (um).

5.7.5.2. A critério da Administração, poderá ser exigida comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo de até 10% do valor global estimado da contratação.

#### 5.8. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO, GARANTIAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

5.8.1. **Reserva de Cota para ME/EPP:** Reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8.2. A exigência de Garantia de Proposta é justificada pela necessidade de assegurar a seriedade e manutenção das propostas vencedoras em uma contratação de alto valor e criticidade.

#### 5.8.3. Justificativa Técnica e Econômica

- Mitigar risco de desistência ou propostas inexecutáveis;
- Assegurar a manutenção das propostas durante a vigência do contrato, protegendo o Erário Municipal.

#### 5.8.4. Exigência da Garantia da Proposta

Será exigida Garantia de Proposta no percentual de 1% do valor global estimado do lote a ser licitado, conforme Art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 5.8.5. Garantia da Contratação

5.8.5.1 Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de garantia da contratação constitui faculdade da Administração Pública, devendo ser adotada de forma motivada, quando necessária para resguardar o interesse público e mitigar riscos relevantes à execução contratual.

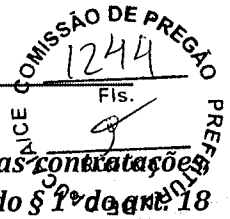
5.8.5.2. Para a presente contratação, opta-se por não exigir garantia da contratação, decisão que integra a estratégia de modelagem do certame definida no planejamento da contratação.

5.8.5.3. A execução contratual permanecerá sujeita aos mecanismos ordinários de gestão e controle previstos na legislação aplicável, no edital e no contrato, incluindo fiscalização, aplicação de penalidades administrativas e demais instrumentos cabíveis.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

*Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão*





*suporte, considerando a interdepend ncia com outras contrata es de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1 o do art. 18 da Lei 14.133/21*

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas demandas hist ricas das unidades de sa de vinculadas   Secretaria Municipal de Sa de de Caucaia/CE, considerando o consumo m dio mensal de cada material m dico-hospitalar, incluindo dispositivos m dicos, materiais est reis, insumos utilizados em procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como saneantes e desinfetantes hospitalares, observando-se o perfil assistencial das unidades, a m dia de atendimentos realizados, a necessidade de manuten o de estoque m nimo de seguran a e a sazonalidade de determinadas patologias que impactam diretamente o volume de consumo.

6.2 Foram utilizadas como suporte as mem rias de c culo, registros de consumo dos exerc cios anteriores, relat rios de controle de estoque e distribui o do almoxarifado, solicita es formais das unidades administrativas e dados epidemiol gicos dispon veis nos sistemas internos da Secretaria Municipal de Sa de. A an lise considerou tamb m a **interdepend ncia com outras contrata es** de insumos e materiais correlatos, de modo a evitar sobreposi o de objetos e permitir a organiza o racional das aquisi es para obter **economia de escala**, conforme previsto no inciso IV do § 1 o do art. 18 da Lei n  14.133/2021.

6.3 A estimativa adotada busca assegurar o **abastecimento cont nuo e regular dos materiais m dico-hospitalares** essenciais   manuten o das atividades-fim da rede municipal de sa de, especialmente aqueles destinados a atendimentos de urg ncia, procedimentos invasivos, internac es e rotinas ambulatoriais, prevenindo desabastecimentos que possam comprometer a assist ncia   popula o e promovendo, simultaneamente, a **racionaliza o dos recursos p blicos**, evitando aquisi es excessivas ou forma o de estoques desnecess rios.

#### 6.4. Mem ria de C culo dos Quantitativos

6.4.1. A mem ria de c culo dos quantitativos foi estruturada com base na m dia hist rica dos processos anteriores (2023), considerando a consolida o dos quantitativos estimados    poca, a manuten o da estrutura assistencial do Munic pio e a proje o de continuidade da demanda.

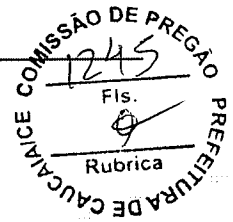
6.4.2. A metodologia adotada consistiu na utiliza o da m dia aritm tica dos quantitativos previstos nos dois  ltimos certames, acrescida de margem t cnica de seguran a vari vel entre 10% e 20%, conforme a criticidade e essencialidade do item, especialmente para materiais de uso hospitalar cont nuo e insumos indispens veis a procedimentos de urg ncia e emerg ncia.

6.4.3. A inclus o de estoque t cnico de seguran a fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos de descontinuidade no fornecimento, considerando o tempo m dio necess rio para realiza o de novo procedimento licitat rio (estimado entre 90 e 180 dias), bem como a natureza essencial dos materiais m dico-hospitalares para a manuten o das atividades-fim das unidades de sa de.

6.4.4. Os quantitativos consolidados refletem, portanto:

- A realidade hist rica de consumo do Munic pio;
- A necessidade de abastecimento regular;





- A prevenção de desabastecimentos;
- A busca por eficiência e economia de escala.

6.5. O **Anexo I**, desde Estudo Técnico Preliminar apresenta detalhadamente as quantidades destinadas as Unidades Administrativas.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

***Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inc. V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)***

Em atendimento aos requisitos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, esta seção consolida o levantamento das alternativas de fornecimento e as análises comparativas das soluções possíveis, culminando na justificativa da solução escolhida para a aquisição de material médicos-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/CE, garantindo o funcionamento eficiente, contínuo e adequado dos serviços públicos de saúde prestados à população.

### **7.1. Análise da Solução e Alternativas de Atendimento**

7.1.1. Considerando a natureza do objeto aquisição de materiais médico-hospitalares, classificados como bens de consumo de uso contínuo, essenciais e diretamente vinculados à realização de procedimentos assistenciais, atendimentos ambulatoriais, hospitalares, serviços de urgência e ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, concluiu-se que a aquisição desses materiais constitui a única solução tecnicamente viável e economicamente adequada para atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

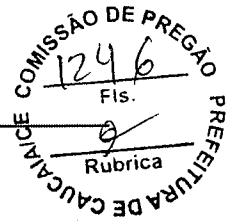
7.1.2. Os materiais médico-hospitalares objeto desta contratação são insumos indispensáveis ao funcionamento regular das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE, incluindo Unidades de Atenção Básica, serviços especializados e unidades de urgência. Tratam-se de bens consumíveis, não passíveis de reutilização após o uso, nem compatíveis com modalidades como locação ou comodato. A inexistência ou insuficiência desses itens compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, a segurança dos pacientes e a efetividade do atendimento prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

### **7.2. Soluções Possíveis para a Aquisição**

7.2.1. Definida a necessidade de contratação, foram analisadas as soluções disponíveis para a aquisição de material médicos, com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada e vantajosa à Administração Pública, considerando a demanda assistencial contínua da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE. As seguintes possibilidades foram avaliadas:

- a) Aquisição direta mediante procedimento licitatório, com fornecimento conforme quantitativos e prazos previamente definidos, alinhados ao planejamento da rede municipal de saúde e às estimativas de consumo;
- b) Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando contratações futuras conforme a demanda efetiva durante a vigência da ata;
- c) Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) vigente, formalizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, quantitativos e condições necessárias ao atendimento das demandas do Município de Caucaia/CE.





### 7.3. Análise das Soluções de Aquisição

Após análise técnica, operacional e econômica das alternativas acima descritas, constatou-se que:

#### 7.3.1. Vantajosidade do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A opção pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se mais adequada à natureza do objeto, considerando que o consumo de materiais médico-hospitalares, embora estimável com base em dados históricos, sofre variações decorrentes de fatores como aumento da demanda assistencial, sazonalidade de agravos à saúde, campanhas específicas e situações emergenciais.

Nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, o SRP é indicado quando houver necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas e demanda variável ao longo do período de vigência da ata. No presente caso, o modelo permite maior flexibilidade administrativa, evitando aquisições superiores à necessidade real e assegurando abastecimento contínuo conforme a demanda efetiva das unidades de saúde.

O SRP também favorece o planejamento orçamentário, permitindo empenhos conforme a efetiva utilização dos quantitativos registrados.

#### 7.3.2. Limitações da Aquisição Direta com Quantitativos Fechados

A aquisição direta com quantitativos integralmente definidos mostrou-se menos adequada, considerando a possibilidade de oscilações no consumo ao longo do exercício. A contratação integral poderia gerar risco de superestimativa ou subestimativa de estoque, impactando tanto a eficiência administrativa quanto o equilíbrio financeiro da contratação.

#### 7.3.3. Limitações da Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)

A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, na condição de não participante, exige justificativa expressa de vantajosidade, nos termos do art. 86, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica realizada demonstrou a inexistência dessa vantagem, em razão de:

- Possível incompatibilidade técnica, quanto às especificações e padronização adotados pela rede municipal de saúde;
- Risco assistencial, decorrente da indisponibilidade imediata de quantitativos e prazos inadequados de fornecimento;
- Comprometimento do atendimento contínuo, especialmente no fornecimento obrigatório de materiais por força de decisões judiciais e no suporte aos serviços estratégicos da rede assistencial.

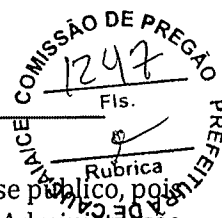
Ademais, a realização de procedimento licitatório próprio pelo Município de Caucaia permite a ampla participação de interessados, respeitando o princípio da isonomia e possibilitando a obtenção de preços mais competitivos para o vulto da demanda local, o que dificilmente seria alcançado via adesão (carona) em atas de quantitativos reduzidos.

### 7.4. Conclusão quanto à Solução Adotada

Diante do exposto, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de materiais médico-hospitalares é a solução que melhor atende ao interesse público no presente caso.

Essa alternativa assegura a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, conforme o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo flexibilidade na execução contratual, abastecimento contínuo das unidades de saúde, adequada gestão dos recursos públicos e cumprimento das decisões judiciais, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal de 1988.





Conclui-se que o **Sistema de Registro de Preços** é a solução que melhor atende ao interesse público, pois concilia a segurança do abastecimento contínuo com a eficiência fiscal, permitindo que a Administração suporte as variações de demanda e as ordens judiciais sem o risco de estoques obsoletos ou insuficientes.

### 7.5. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Adotada

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos seguintes aspectos:

#### Justificativa Técnica:

- Demanda Variável: Permite adequação do fornecimento às oscilações no consumo das unidades de saúde;
- Entregas Parceladas: Garante abastecimento contínuo sem formação excessiva de estoque;
- Padronização e Controle: Mantém uniformidade nas especificações técnicas dos materiais médico-hospitalares;
- Continuidade Assistencial: Assegura a manutenção regular dos serviços de saúde da rede municipal.

#### Justificativa Econômica:

- Racionalização do Gasto Público: Evita aquisições superiores à necessidade real;
- Redução de Desperdícios: Minimiza perdas por vencimento ou deterioração de estoque;
- Economicidade: Favorece a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos;
- Eficiência Administrativa: Permite gestão mais dinâmica e compatível com a realidade assistencial.

### 7.6. Referências de Contratações Similares

A seguir, apresentam-se **referências de contratações semelhantes**, obtidas por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como a outras bases públicas de dados de contratações governamentais, que serviram como base comparativa de mercado e validação das especificações técnicas:

MUNICÍPIO	PROCESSO	OBJETO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ	07.605.850/0001-62/2025	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS-FILMES RADIOLÓGICOS E OUTROS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE.
MUNICÍPIO DE AQUIRAZ	15.008/2025 PE	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MANOEL ASSUNÇÃO PIRES DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.
MUNICÍPIO DE PACAJUS	014/2025-PERP	REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS/CE.
MUNICÍPIO DE CAMPO SALES	092901/2025	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER DE FORMA ADEQUADA E CONTÍNUA AS DEMANDAS





		ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA A SAÚDE.
MUNICÍPIO DE ACARAPE	0511.04/2025/2025	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE.

Fontes: <https://pncp.gov.br/app/editais>  
<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/concluidas>

A análise dessas contratações permitiu verificar práticas adotadas por outros entes da Administração Pública, contribuindo para a definição das especificações técnicas, estruturação dos lotes e estimativa de preços, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133 de 2021.

### **8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

*Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

8.1. A estimativa de custos foi elaborada pela Central de Compras utilizando a metodologia da **média aritmética/mediana** de preços, observando a ordem de preferência do **Art. 23, § 1º da Lei 14.133/21** e do Regulamento Municipal. Foram consultados, prioritariamente, dados de contratações similares de outros entes públicos, de modo a garantir que o valor estimado reflete os preços de mercado praticados em condições semelhantes.

8.2. Com base no mapa comparativo de preços constante nos autos, o valor global estimado para a presente contratação perfaz o montante de **R\$ 30.567.584,46 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**. Ressalta-se que a Administração optou pela **divulgação do valor estimado** (não sigiloso), visando conferir transparência ao processo e subsidiar a elaboração das propostas pelas licitantes.

### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

A solução global para atender à necessidade pública de aquisição de materiais médico-hospitalares baseia-se na utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme justificado na Seção 7 – Levantamento de Mercado, a ser operacionalizado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, permitindo contratações futuras e parceladas conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE.





### 9.1. Solução Global e Enquadramento Legal

A solução escolhida consiste na aquisição parcelada de materiais médico-hospitalares via **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, utilizando-se a modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço por lote**. Tal estratégia concilia a necessidade de abastecimento imediato com a prudência fiscal, evitando a imobilização de recursos em estoques físicos vultosos.

### 9.2. Justificativa da Escolha da Modalidade e da Forma de Contratação

#### 9.2.1. Justificativa da Utilização do Sistema de Registro de Preços para Materiais Médico-Hospitalares

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada à natureza da contratação, considerando que o fornecimento de materiais médico-hospitalares ocorre de forma contínua, porém com quantitativos sujeitos a variações ao longo do tempo. Tais variações decorrem, entre outros fatores, de oscilações da demanda assistencial, sazonalidade de agravos à saúde, ampliação de serviços ou programas, decisões judiciais que determinem o fornecimento de insumos e eventuais situações emergenciais que impactem o volume de atendimentos.

Nesse contexto, o SRP possibilita a realização de aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das unidades de saúde, favorecendo maior eficiência na gestão dos estoques, melhor planejamento da execução orçamentária e mitigação de riscos de desabastecimento ou aquisição em quantitativos superiores à demanda real.

#### 9.2.2. Fundamentação da Escolha pelo Pregão Eletrônico

O Pregão Eletrônico é a modalidade adequada para a aquisição de materiais médico-hospitalares, classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, apresentando as seguintes vantagens:

- **Competitividade e Vantajosidade:** Amplia a participação de fornecedores, promovendo maior concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa;
- **Transparência e Isonomia:** Assegura ampla publicidade, igualdade de condições entre os licitantes e fortalecimento do controle social;
- **Celeridade e Eficiência Operacional:** Reduz custos administrativos e otimiza o processo de contratação.

### 9.3. Estratégia de Gerenciamento da Demanda e Entrega

A solução adotada prevê fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme emissão de ordens de fornecimento, respeitando a necessidade das unidades de saúde e a capacidade de armazenamento da rede municipal.

#### Essa estratégia contribui para mitigar os seguintes riscos:

- **Deterioração e Perda de Materiais:** Evita a formação de estoques excessivos e o risco de vencimento ou armazenamento inadequado;
- **Desperdício e Ineficiência:** Garante o fornecimento conforme a necessidade real, respeitando prazos de validade e condições de conservação;





- Impacto Orçamentário Concentrado: Permite execução financeira escalonada;
- Descontinuidade Assistencial: Assegura reposição regular conforme consumo efetivo.

Considerando tratar-se de bens de consumo, não há exigência de manutenção ou assistência técnica, aplicando-se apenas as garantias relacionadas à qualidade, validade e conformidade sanitária dos produtos.

#### **9.4. Caracterização do Fornecimento como contínuo e Fundamentação da Adoção do SRP**

9.4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, tratando-se de fornecimento contínuo, indispensável à manutenção regular das atividades assistenciais e à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

9.4.2. A contratação por meio do SRP encontra amparo no Decreto Municipal nº 1.524/2025, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, que autoriza sua utilização quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme disposto em seu art. 3º, incisos I, II e V. Vejamos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

**I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;**

**II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;**

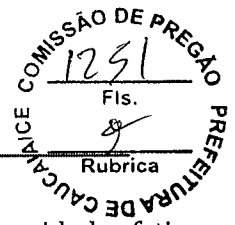
**III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;**

**IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou**

**V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

No caso específico dos materiais médico-hospitalares, o consumo é influenciado por fatores variáveis e imprevisíveis, como aumento inesperado de atendimentos, surtos epidemiológicos, ampliação da cobertura assistencial e cumprimento de determinações judiciais, circunstâncias que inviabilizam a fixação de quantitativos exatos, sendo possível apenas a elaboração de estimativas baseadas em consumo histórico.





Dessa forma, o SRP permite que a Administração realize as contratações conforme a necessidade efetiva, evitando tanto o desabastecimento das unidades de saúde quanto a aquisição excessiva de materiais, contribuindo para gestão eficiente dos recursos públicos e mitigação de riscos assistenciais.

Considerando tratar-se de bens comuns, com especificações usuais de mercado, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, assegurando maior competitividade, transparência, flexibilidade administrativa e compatibilidade com o planejamento orçamentário.

Ressalte-se, por fim, que o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União admite a utilização do Sistema de Registro de Preços para objetos de natureza contínua, desde que configurada hipótese legal, como ocorre no presente caso, em consonância com os incisos I, II e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

***Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)***

10.1 A contratação será **parcelada em lotes**, bem como executada de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, por meio de segmentação estratégica do objeto, considerando a natureza, diversidade técnica e especificidade dos materiais médico-hospitalares a serem adquiridos. O parcelamento se justifica pelos seguintes motivos:

**10.1.1 Ampla Competitividade e Maior Oferta de Fornecedores:** A divisão do objeto em lotes organizados por grupos homogêneos de materiais médico-hospitalares amplia a possibilidade de participação de fornecedores especializados em determinados tipos de insumos, garantindo maior competitividade, diversidade de propostas e melhores condições de preço para a Administração.

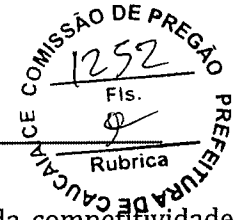
**10.1.2 Gestão Logística e Financeira Eficiente:** O parcelamento, aliado ao Sistema de Registro de Preços, permite aquisições fracionadas conforme a necessidade efetiva das unidades de saúde, evitando formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de vencimento e deterioração de materiais e favorecendo melhor planejamento orçamentário e financeiro.

**10.1.3 Redução de Riscos Contratuais:** A divisão em lotes reduz o impacto de eventuais inadimplências, atrasos ou falhas de fornecimento por parte de determinado contratado, permitindo que os demais lotes continuem sendo executados regularmente, mitigando risco de desabastecimento generalizado.

**10.1.4 Atendimento às Demandas Específicas:** As unidades de saúde possuem perfis de consumo distintos. A organização por lotes e a execução parcelada permitem melhor adequação do fornecimento às necessidades reais de cada setor, promovendo racionalidade na distribuição e controle dos insumos.

10.2 Dessa forma, o parcelamento da contratação em lotes, aliado à adoção do Sistema de Registro de Preços, atende aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, bem como promove o estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com as





diretrizes da Lei Complementar nº 123 de 2006, contribuindo para a ampliação da competitividade, racionalização do gasto público e garantia da regularidade no abastecimento das unidades de saúde.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

*Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Em observância ao Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação busca alcançar resultados positivos mensuráveis sob as seguintes perspectivas:

### **11.1. Economicidade e Eficiência Financeira:**

- **Economia de Escala:** A consolidação da demanda anual estimada em procedimento único, estruturado por lotes homogêneos, possibilita maior competitividade e obtenção de preços unitários mais vantajosos em comparação com aquisições fragmentadas.
- **Redução de Custos Indiretos:** A estruturação da solução com fornecimento parcelado reduz perdas decorrentes de vencimento, deterioração e armazenamento inadequado, assegurando que a proposta mais vantajosa considere não apenas o menor preço, mas também qualidade e adequação técnica dos materiais médico-hospitalares.
- **Racionalização de Procedimentos Administrativos:** A adoção do Sistema de Registro de Preços reduz a necessidade de múltiplos certames ao longo do exercício, minimizando custos operacionais e riscos de contratações emergenciais.

### **11.2. Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos:**

- **Otimização Administrativa:** A padronização dos materiais médico-hospitalares por lote, simplifica o trabalho das equipes de almoxarifado e compras, reduzindo o tempo gasto em conferências técnicas complexas e permitindo que os profissionais de saúde se concentrem na assistência direta ao paciente.
- **Fiscalização mais eficiente:** A definição clara das especificações técnicas e dos critérios de recebimento possibilita fiscalização mais objetiva e célere, reduzindo riscos de inconformidades.

### **11.3. Melhor Aproveitamento de Recursos Materiais:**

- **Gestão de Estoques e Sustentabilidade:** O fornecimento parcelado permite controle mais eficiente dos estoques, evitando desperdícios e promovendo melhor aproveitamento dos materiais adquiridos, além de garantir observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

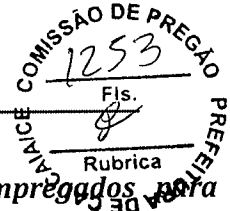
### **11.4. Resultados Finalísticos (Interesse Público):**

- O resultado primordial da contratação é assegurar o abastecimento contínuo das unidades de saúde do Município de Caucaia/CE, garantindo a regularidade dos atendimentos assistenciais, a segurança dos pacientes e a manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde prestados à população.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

*Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive*





*quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

## **12.1. Fiscalização, Recebimento, Entrega e Sustentabilidade do Objeto**

**12.1.1.** A Secretaria Demandante designará gestor e fiscal titular e suplente da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, competindo-lhes acompanhar a execução, emitir as ordens de fornecimento, atestar o recebimento dos materiais médico-hospitalares, verificar a conformidade com as especificações técnicas e elaborar relatórios qualitativos e quantitativos relativos ao fornecimento do objeto.

**12.1.2.** Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. A inobservância dessas condições ensejará a recusa formal dos produtos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

**12.1.3.** O fornecimento ocorrerá sob demanda da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, devendo todos os produtos estar dentro do prazo de validade vigente e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

**12.1.4.** A contratada deverá entregar os materiais médico-hospitalares em embalagens originais do fabricante, lacradas, íntegras, limpas e em perfeito estado de conservação. Não será aceita a entrega de produtos com embalagens violadas, danificadas ou com qualquer indício de comprometimento da integridade do material, sendo obrigatória a substituição imediata, sem ônus para a Administração.

**12.1.5.** Em nenhuma hipótese serão aceitos materiais diferentes dos registrados na Ata, com avarias, defeitos de fabricação ou que não atendam às especificações técnicas e regulatórias estabelecidas, inclusive às normas sanitárias expedidas pela ANVISA, quando aplicáveis, e as estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**12.1.6.** A empresa contratada deverá respeitar, quando da entrega dos materiais, o horário de expediente das unidades de saúde e dos almoxarifados centrais, conforme previamente informado pela Administração.

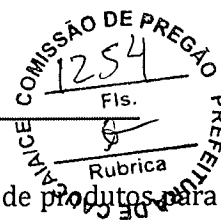
**12.1.7.** Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, a Administração adotará as seguintes providências internas:

- Formalização da designação do gestor e fiscais;
- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e recebimento, especialmente quanto aos critérios técnicos de conferência e verificação de conformidade;
- Organização dos fluxos internos de requisição, recebimento e controle de estoque;
- Verificação da compatibilidade orçamentária para futuras contratações decorrentes da Ata.

**12.1.8.** A contratada deverá observar boas práticas de transporte, armazenamento e manuseio, garantindo que os materiais médico-hospitalares sejam entregues em condições adequadas de conservação, especialmente quando exigirem cuidados específicos quanto à temperatura, umidade ou acondicionamento.

**12.1.9.** Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, incluindo, quando disponíveis no mercado, a utilização de embalagens recicláveis ou com menor impacto





ambiental, observando-se normas técnicas aplicáveis ao transporte e armazenamento de produtos para saúde.

**12.1.10.** A Administração promoverá o uso racional dos materiais adquiridos, por meio de controle de estoque, monitoramento de validade e planejamento de distribuição às unidades de saúde, evitando desperdícios, perdas por vencimento e consumo inadequado.

**12.1.11.** A presente contratação observará os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, priorizando fornecedores que comprovem regularidade sanitária, cumprimento das normas ambientais e compromisso com práticas responsáveis na cadeia de fornecimento, sem que tal exigência configure restrição indevida à competitividade.

**12.1.12.** Considerando que a presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE, configurando demanda específica e restrita a um único órgão gerenciador, e inexistindo, no âmbito da Administração Municipal, outros órgãos ou entidades com previsão de adesão à futura Ata de Registro de Preços, deixa-se de promover o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), por ausência de viabilidade técnica e interesse público na formação de registro compartilhado, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, bem como em observância aos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

**12.1.13.** Por tratar-se de entrega de bens comuns em locais de livre acesso (Almoxarifados), a solução dispensa a realização de visita técnica prévia por parte dos licitantes, bastando a estrita observância das condições de entrega previstas no Termo de Referência.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

*Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes;  
(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

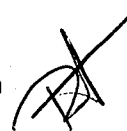
13.1. Para fins de viabilidade técnica e operacional da presente contratação, não se verificam contratações interdependentes cuja formalização prévia seja condição indispensável para a execução do objeto, considerando que os materiais médico-hospitalares constituem bens de consumo autônomos, destinados ao atendimento regular das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE.

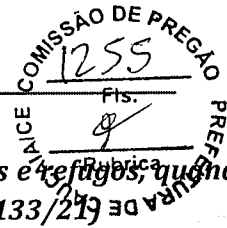
13.2. Registra-se, contudo, que os materiais ora licitados são insumos que integram a rotina assistencial da rede municipal de saúde e podem guardar correlação funcional com outras contratações já existentes ou futuras, tais como serviços de gestão de almoxarifado, transporte de insumos e gestão de resíduos de serviços de saúde. Todavia, tais ajustes possuem natureza complementar e não condicionam a viabilidade jurídica ou operacional da presente contratação.

13.3. Assim, conclui-se que a aquisição dos materiais médico-hospitalares por meio de Sistema de Registro de Preços apresenta autonomia técnica e administrativa, não dependendo da celebração simultânea de outros contratos para sua execução regular, observando-se os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na legislação vigente. A contratação está devidamente alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA 2026)**, guardando harmonia com o cronograma de aquisições de medicamentos e correlatos, assegurando a visão sistêmica do abastecimento da rede pública.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

*Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística*





*reversa para desfazimento e reciclagem de bens e serviços, quando aplicável; (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

14.1 A aquisição de materiais médico-hospitalares, embora essencial à garantia do direito à saúde, pode acarretar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção, armazenamento e transporte até o descarte final de produtos inutilizados, danificados ou vencidos e de suas embalagens. A seguir, são apresentados os principais impactos ambientais identificados, acompanhados das respectivas medidas mitigadoras a serem consideradas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caucaia/CE:

#### 14.1.1 Geração de resíduos sólidos

- Materiais médico-hospitalares descartáveis (luvas, seringas, gazes, sondas, equipos, embalagens plásticas e papelão) contribuem para o aumento de resíduos de serviços de saúde, especialmente quando não segregados adequadamente.
- Mitigação: Planejar adequadamente as quantidades registradas na Ata de Registro de Preços, evitando aquisições excessivas; exigir que os produtos estejam acondicionados em embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis; exigir que os fornecedores observem as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010); e assegurar que a destinação final dos resíduos de serviços de saúde ocorra conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### 14.1.2 Risco de contaminação ambiental

- O descarte inadequado de determinados materiais médico-hospitalares, especialmente aqueles que tiveram contato com fluidos corporais ou agentes biológicos, pode gerar contaminação do solo, da água e riscos à saúde pública.
- Mitigação: Garantir que o armazenamento, segregação e descarte dos resíduos ocorram conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município; exigir que os produtos estejam regularizados junto à ANVISA, quando aplicável; e assegurar que a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sejam realizados por empresa licenciada ambientalmente. Além do descarte adequado via PGRSS, a exigência de que os fabricantes detenham o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) nos termos da RDC nº 497/2021 atua como barreira técnica, garantindo a durabilidade e a conformidade dos produtos, reduzindo a geração de resíduos precoces por defeitos de fabricação ou perda de esterilidade.

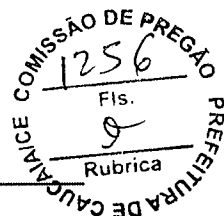
#### 14.1.3 Emissão de gases de efeito estufa (GEE)

- As etapas de produção, transporte e distribuição dos materiais médico-hospitalares podem gerar emissões de gases de efeito estufa, especialmente quando envolvem logística de longa distância.
- Mitigação: Estimular planejamento logístico eficiente por parte dos fornecedores, com entregas consolidadas e otimização de rotas; priorizar, quando possível e sem restringir a competitividade, fornecedores com atuação regional; e promover o fornecimento parcelado via Sistema de Registro de Preços, reduzindo deslocamentos desnecessários e armazenamento excessivo.

#### 14.1.4 Consumo de recursos naturais e energia

- A fabricação de materiais médico-hospitalares envolve consumo de matérias-primas, energia e água, podendo gerar impactos ambientais quando não observadas boas práticas produtivas.





- Mitigação: Incentivar a participação de fornecedores que adotem boas práticas de fabricação e cumprimento das normas sanitárias vigentes; priorizar produtos com embalagens adequadas e dimensionadas ao consumo real da rede municipal; e promover controle rigoroso de estoque para evitar desperdícios.

#### 14.1.5 Riscos à saúde humana e ao meio ambiente urbano

- O armazenamento inadequado ou o manuseio incorreto de materiais médico-hospitalares pode representar riscos aos profissionais de saúde, à população e ao meio ambiente urbano.
- Mitigação: Exigir produtos devidamente regularizados junto à ANVISA, quando aplicável, com rotulagem clara e informações técnicas adequadas; assegurar condições apropriadas de armazenamento nas unidades de saúde; promover capacitação dos servidores responsáveis pelo recebimento e controle de estoque; e observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos produtos para saúde.

Dessa forma, a presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da responsabilidade ambiental, adotando medidas proporcionais à natureza do objeto e compatíveis com a realidade da Administração Municipal.

**14.1.6. Logística Reversa e Substituição:** Em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a contratada será responsável pela logística reversa de quaisquer produtos que apresentem desvios de qualidade, avarias ou que sejam recolhidos por determinação da ANVISA (recall), sem custos adicionais à Administração, garantindo o descarte adequado de itens impróprios para o consumo.

#### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

15.1. Em atendimento ao disposto no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação proposta é **adequada, necessária, viável e plenamente alinhada ao interesse público**, mostrando-se capaz de atender, de forma eficaz e sustentável, a necessidade que lhe deu origem.

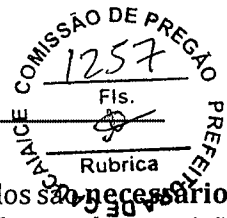
15.2. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, de maneira fundamentada, que a **aquisição de material de materiais médico-hospitalares, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/CE** constitui medida indispensável para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, garantindo o direito fundamental à saúde da população, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

15.3. Restou evidenciado que a solução adotada — **realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e fornecimento parcelado conforme a demanda** — é a alternativa que melhor atende aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação municipal aplicável.

15.4. O estudo comprovou, ainda, que:

- a demanda é **contínua e permanente**, amparada em dados históricos de consumo, com consumo variável ao longo do exercício, justificando a utilização do Sistema de Registro de Preços;





- os requisitos técnicos, sanitários, ambientais e de sustentabilidade estabelecidos são **necessários e proporcionais** à natureza dos materiais médico-hospitalares, não configurando restrição indevida à competitividade;
- os riscos identificados foram adequadamente analisados e mitigados por meio da definição clara de requisitos de habilitação, critérios de fiscalização e estratégias de gerenciamento da demanda e do fornecimento parcelado;
- a estimativa de preços e de quantidades encontra-se devidamente fundamentada em pesquisas de mercado e memórias de cálculo idôneas;
- a contratação está **alinhada ao Plano de Contratações Anual**, reforçando sua coerência com o planejamento institucional da Administração e às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

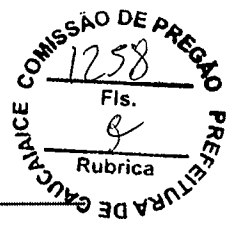
15.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta **plena aderência técnica, jurídica, econômica, operacional e ambiental**, sendo capaz de produzir os resultados esperados em termos de abastecimento regular de material médico-hospitalares, segurança assistencial, racionalização do gasto público e fortalecimento da rede municipal de saúde, revelando-se, portanto, plenamente viável e adequada ao atendimento do interesse público.

Caucaia/CE, 10 de março de 2026.

**Rodrigo Garcia Soares**

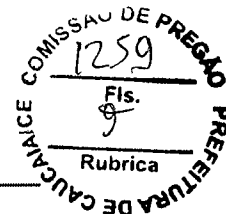
Demandante da Secretaria Municipal de Saúde





**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS ITENS**



**ANEXO I - RELAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	CLASSE/ GRUPO	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
1	6530	ABAIXADOR DE LÍNGUA 14CM - CÓDIGO: 363321 ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA DESCARTÁVEL, CONVENCIONAL EXTREMIDADES ARREDONDADAS, 14CM COMPRIMENTO, ENCAPADO INDIVIDUALMENTE, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PACOTE 500 UNIDADES.	PACOTE	5.120
2	6530	ABSORVENTE HIGIENICO LONGO PARA USO HOSPITALAR - CÓDIGO: 363319 ABSORVENTE HIGIENICO LONGO PARA USO HOSPITALAR: CONFECCIONADO COM MATERIAL ABSORVENTE, HIPOALERGENICO, COM COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO, REVESTIDO EXTERNAMENTE POR PELICULA IMPERMEAVEL, ESPESSURA COMPATIVEL COM FLUXO ABUNIDADEANTE. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MÍNIMO 30CM DE COMPRIMENTO E 12CM DE LARGURA. ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. PACOTE COM 20 UNIDADES.	PACOTE	4.800
3	7099	ACIDO PERACETICO 0,25% 5L. - Código: 362745 ACIDO PERACETICO 0,25% 5L	UNIDADE	320
4	6530	ADAPTADOR PARA FRASCOS DE SORO BOLSA - CÓDIGO: 362351 ADAPTADOR PARA FRASCOS DE SORO (BOLSA), TRANSOFIX SISTEMA FECHADO: COM DIMENSIONAL DO PENETRADOR CONFORMENBR 14041, QUE FACILITA A UTILIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES EM ALMOTOLIA E PERMITA FRACIONAMENTO ATRAVÉS DE CONECTORES LUER E LUER LOCK DE SERINGAS E EXTENSORES. COM PROTETORES QUE GARANTAM A ESTERILIDADE DO PRODUTO APÓS A ABERTURA DA EMBALAGEM. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO.	UNIDADE	720
5	6530	ADAPTADOR PARA INFUSÃO DE DIETA ENTERAL TIPO CRUZ - CÓDIGO: 362631 ADAPTADOR PARA INFUSÃO DE DIETA ENTERAL TIPO CRUZ.	UNIDADE	2.400
6	6530	AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUE QUINCKE NORMAL (25G) - CÓDIGO: 362468 AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUE QUINCKE NORMAL (25G) BISEL TIPO QUINCKE: PARA ANESTESIA RAQUE, CANHAO ANATOMICO, TRANSPARENTE, MANDRIL CODIFICADO POR COR, ESTERIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL,DE PAPEL GRAU CIRUGICO COM FILME TERMOPLASTICO.ADEQUADA, SEGURA, COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	1.600
7	6530	AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUE QUINCKE NORMAL (26G) - CÓDIGO: 362472 AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUE QUINCKE NORMAL (26G) BISEL TIPO QUINCKE: PARA ANESTESIA RAQUE, CANHAO ANATOMICO, TRANSPARENTE, MANDRIL CODIFICADO POR COR, ESTERIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL,DE PAPEL GRAU CIRUGICO COM FILME TERMOPLASTICO.ADEQUADA, SEGURA, COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDÊNCIA,	UNIDADE	7.200





		DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.		
8	6530	AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUE QUINCKE NORMAL (27G) - CÓDIGO: 362476 AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUE QUINCKE NORMAL (27G) BISEL TIPO QUINCKE: PARA ANESTESIA RAQUE, CANHAO ANATOMICO, TRANSPARENTE, MANDRIL CODIFICADO POR COR, ESTERIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, DE PAPEL GRAU CIRURGICO COM FILME TERMOPLASTICO. ADEQUADA, SEGURA, COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	4.800
9	6530	AGULHA ESPINHAL DESCARTÁVEL PARA PUNÇÕES LOMBARES 20 G - CÓDIGO: 362478 AGULHA ESPINHAL DESCARTÁVEL PARA PUNÇÕES LOMBARES 20 G	UNIDADE	480
10	6530	AGULHA ESPINHAL DESCARTÁVEL PARA PUNÇÕES LOMBARES 22 G - CÓDIGO: 362481 AGULHA ESPINHAL DESCARTÁVEL PARA PUNÇÕES LOMBARES 22 G	UNIDADE	480
11	6530	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 13 X 0,45 - CÓDIGO: 362183 AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 13 X 0,45 APIROGÊNICO E ATÓXICO, SEM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR) TRANSLÚCIDO DE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO FLUXO INTERNO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	160.000
12	6530	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 20 X 5.5 - CÓDIGO: 362184 AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 20 X 5.5, APIROGÊNICO E ATÓXICO, SEM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR) TRANSLÚCIDO DE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO FLUXO INTERNO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	48.000
13	6530	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 25 X 7 - CÓDIGO: 362188 AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 25 X 7, APIROGÊNICO E ATÓXICO, SEM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR) TRANSLÚCIDO DE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO FLUXO INTERNO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	168.000
14	6530	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 25 X 8 - CÓDIGO: 362190 AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 25 X 8, APIROGÊNICO E ATÓXICO, SEM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA DE AÇO	UNIDADE	104.000